

LEI Nº 618 / 99

Estima a receita e fixa a despesa
Do município de Eng.º Paulo de
Frontin para o Exercício de
2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN,
por seus representantes legais, decreta e eu, Jurandy Barbosa da Paixão, PREFEITO
MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte.

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Eng.º Paulo de Frontin , para
exercício de 2000, estima a RECEITA em R\$6.463.600,50 (Seis milhões, quatrocentos e
sessenta e três mil, seiscentos reais e cinquenta centavos) e fixa a Despesa em igual
importância.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de
TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, na forma de
legislação em vigor, de conformidade com o seguinte desdobramento:

1.RECEITAS CORRENTES	
1.1RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 355.100,00
1.2RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 141.250,00
1.3RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 5.650,00
1.4TRANSFERÊNCIA CORRENTES	R\$5.769.500,50
1.5OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 174.020,00
2.RECEITA DE CAPITAL	
2.1OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 565,00
2.2ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 565,00
2.3OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 16.950,00

TOTAL GERAL

R\$6.463.600,50

Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE ENG.º P. DE FRONTIN

- Inf. Oficial Nº 30

Publicado em 26/11/99

Artigo 3º - A DESPESA fixada segundo a discriminação dos demonstrativos anexos, obedecerá ao seguinte desdobramento:

A-DESPESAS POR FUNÇÕES

01.LEGISLATIVA	R\$1.004.008,00
03.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 958.575,00
08.EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$1.631.720,10
10.HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$1.432.316,60
11.INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 101.700,00
13.SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 706.250,00
15.ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 89.550,00
16.TRANSPORTE	R\$ 539.480,80

TOTAL R\$6.463.600,50

Artigo 4º - O Orçamento do F.M.S., para 2000, estima a receita em R\$770.800,00(Setecentos e setenta mil e oitocentos reais) e Despesa em igual importância.

Artigo 5º - A Receita do F.M.S. será realizada mediante a transferência do Município e de Convênios e Receita Patrimonial.

1.RECEITAS CORRENTE	R\$770.660,00
2.TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 220,00

TOTAL GERAL R\$770.880,00

Artigo 6º - A despesa do F.M.S. fixada segundo a discriminação dos demonstrativos em anexo, obedecerá :

Saúde e saneamento

Artigo 7º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados, na forma da legislação vigente à abrir créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício de 2000, mediante decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da respectiva DESPESA fixada nesta Lei, respectivamente, para suprimento de dotações que se tornarem insuficientes.

Parágrafo único - Excluem-se do limite previsto no inciso anterior, os créditos adicionais suplementares destinados à suprir deficiência orçamentária de dotação destinados ao pagamento de pessoal e obrigações sociais decorrentes.

Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal

Artigo 8º - Aplicam-se aos Fundos existentes, os dispositivos estabelecidos no Art. 7º e parágrafo único desta Lei.

Artigo 9º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da RECEITA, nos limites e condições previstas na Legislação em vigor.

Artigo 10º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado à promover as medidas que se fizerem necessárias para a redistribuições de saldos de dotações consignadas à unidade orçamentárias e seus respectivos programas de trabalho, em consequência de alteração legal ou regimental de serviços prestados pela Administração Municipal.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo ainda autorizado, a tornar as providências necessárias, para manter o perfeito equilíbrio orçamentário - financeiro, através da compatibilidade dos dispêndios com efetivo comportamento da receita.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2000, revogam-se as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de novembro de 1999.

Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal